



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1952, DE 2022

Altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para garantir, como direito social, o acesso ao saneamento básico, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

Altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para garantir, como direito social, o acesso ao saneamento básico, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei do Saneamento Básico, para garantir, como direito social, o acesso ao saneamento básico.

Art. 2º A Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I – assegurar, como direito social, o saneamento básico a toda a população, garantindo o acesso ao esgotamento sanitário e à água potável de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação e com prioridade de atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

.....

VII - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

.....

Art. 3º-B .....

.....

§ 1º Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas habitadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui, se necessário, conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando não houver redes



SF/22138.24845-59



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

coletoras, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

§ 2º Quando necessário será feita a disponibilização de bebedouros e banheiros públicos, de forma gratuita e sem onerar diretamente o usuário, garantindo sua dignidade e privacidade.

.....  
Art. 19 .....

.....  
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, com atendimento das populações urbana e rural, admitidas soluções graduais e progressivas, observada a compatibilidade com os demais planos setoriais, e incluindo, sempre que necessário, os itens dispostos no § 1º do art. 3º-B;

.....  
Art. 30-A À família que usufruir dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de água potável no imóvel que ocupar, será garantido o direito à tarifa residencial social se estiver enquadrada em uma das seguintes situações:

I – estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, ou em qualquer outro sistema cadastral similar ou que venha a substituí-lo; ou

II – possuir, entre seus membros, pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Serão garantidos que os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cobradas dos usuários mencionados no caput deste artigo não podem ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento familiar e, em nenhum caso, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes das unidades residenciais padrões para os consumos mensais de até 35 metros cúbicos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22138.24845-59



## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal – CCJ a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2016, que inclui o saneamento básico como direito social.

Os direitos sociais surgiram em razão do tratamento desumano vivido pela classe operária durante a Revolução Industrial na Europa, nos séculos XVIII e XIX.

No Brasil, os direitos sociais, assim como os individuais, são direitos fundamentais assegurados na nossa Carta Magna de 1988.

Estão entre os direitos sociais expressos na Constituição Federal: saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

A falta de saneamento básico no Brasil tem gerado grandes problemas para a saúde do povo brasileiro. As consequências têm sido muito graves para a qualidade de vida da população, principalmente da parcela mais empobrecida.

Nas periferias, nas regiões interioranas e nos grandes centros populacionais, a falta de saneamento básico é problema central para a falta de saúde. O saneamento básico é condição para a saúde, para a vida e para a própria dignidade da pessoa humana, fundamento da República, conforme preceituado no art. 1º, III da Carta Maior.

De acordo com levantamento feito pelo Instituto Trata Brasil, com base em dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), mostrou que 100 milhões de cidadãos não têm acesso ao serviço de coleta de esgotos e 35 milhões não são abastecidos com água tratada. Ainda segundo o Trata Brasil, cada real investido em saneamento gera uma economia de R\$ 4 na área de saúde.

Já o site Portal Saneamento Básico lista uma série de doenças decorrentes do não tratamento de água e esgoto. Entre elas estão febre amarela, hepatite, leptospirose e febre tifoide, além de infecções na pele e nos olhos. Embora esteja ligado ao direito à saúde, o saneamento costuma ser esquecido, daí a necessidade de ser tratado como um direito social próprio.



SF/22138.24845-59



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

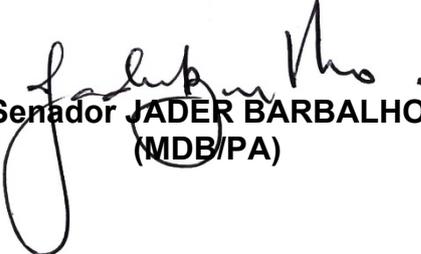
De acordo com o relator da PEC nº 2/2016, o direito social ao saneamento básico relaciona-se diretamente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A 'sadia qualidade de vida' prevista no art. 225 da Carta Magna depende da implementação e adequada gestão dos serviços de saneamento básico.

Os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos para o estabelecimento de uma sociedade capaz de perpetuar-se ao longo do tempo de maneira harmônica.

Com esses direitos assegurados é possível exercer com qualidade de vida o papel de cidadão em sociedade já que as desigualdades sociais tendem a diminuir.

Dessa forma, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que busca atualizar a Lei do Saneamento Básico, já prevendo o saneamento básico como direito social da população brasileira, principalmente para os mais necessitados.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

  
**Senador JADER BARBALHO**  
**(MDB/PA)**



SF/22138.24845-59

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico - 11445/07  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>